

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL CORPO DOCENTE

REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado em Conselho Geral: 21 de novembro de 2017)

Preâmbulo

Este regulamento estabelece os procedimentos a observar na eleição dos representantes do corpo docente para o Conselho Geral, para o quadriénio 2017-2018 e 2020-2021.

Artigo 1.º — Abertura e publicitação dos procedimentos eleitorais

1 — A abertura e a publicitação dos procedimentos eleitorais devem efetuar-se do seguinte modo:

- a) O processo eleitoral será aberto com a aprovação do Regulamento Eleitoral, em reunião do Conselho Geral.
- b) Após a aprovação referida na alínea anterior, o presidente do Conselho Geral desencadeará, no prazo de oito dias, os procedimentos eleitorais, divulgando as normas práticas, o calendário eleitoral e os formulários.

Artigo 2.º — Calendário eleitoral e formulários (“anexos”)

1 — Este regulamento integra seis anexos essenciais para o processo eleitoral:

- a) O anexo 1 — Calendário eleitoral;
- b) O anexo 2 — Formulário de apresentação das listas;
- c) O anexo 3 — Lista de contactos com o endereço eletrónico e o número de telemóvel.
- d) O anexo 4 — Formulário de apresentação dos representantes das listas para a mesa da assembleia eleitoral;
- e) O anexo 5 — Modelo de ata da eleição da mesa da assembleia eleitoral;
- f) O anexo 6 — Modelo de ata da assembleia eleitoral.

2 — A candidatura das listas formaliza-se mediante a apresentação dos anexos 2, 3 e 4, preenchidos e assinados.

3 — Todos os anexos estão disponíveis no portal do Agrupamento.

Artigo 3.º — Formação de listas de representantes

1 — Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores, em exercício de funções no Agrupamento na data da realização da votação.

2 — Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

3 — As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral (i. e., sete), bem como dos candidatos a membros suplentes, em igual número ao dos membros efetivos (i. e., sete).

4 — As listas do pessoal docente têm de assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, tendo de fazer parte dos membros efetivos pelo menos um elemento de cada um dos ciclos de educação e ensino que compõem o Agrupamento, da educação pré-escolar ao ensino secundário.

5 — As listas devem ser subscritas por, pelo menos, cinco elementos.

Artigo 4.º — Impedimentos

Não podem apresentar-se como candidatos ao Conselho Geral os docentes que, no momento da candidatura, estejam a exercer funções de direção, bem como aqueles que exerçam funções incompatíveis com o exercício do cargo a que se candidatam.

Artigo 5.º — Assembleia eleitoral

1 — A assembleia eleitoral é presidida por uma mesa composta por um representante de cada lista, em número ímpar não inferior a três.

2 — Os elementos para a mesa são propostos pelas listas candidatas, recorrendo ao anexo 4.

3 — Compete ao presidente do Conselho Geral a indicação de um elemento, para, se necessário, garantir as condições estabelecidas no ponto 1 do presente artigo.

4 — Os lugares de presidente, secretário, vogal/vogais, na mesa da assembleia eleitoral, por esta ordem, são atribuídos em função do número de votos resultante da votação preliminar ao início da jornada eleitoral, observando-se os pontos 1 e 3.

5 — Os procedimentos referidos no ponto 3 devem constar de uma ata tornada pública nas imediações da mesa.

6 — Compete à mesa supervisionar todas as operações eleitorais no dia da votação.

Artigo 6.º — Apresentação das listas de candidatos a representantes

1 — As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até às dezasseis horas do último dia previsto para o efeito no calendário eleitoral.

2 — A cada lista candidata é atribuída uma letra, seguindo-se a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos referidos serviços.

3 — Para efeitos de apresentação de candidatura, deve usar-se o anexo 2, disponível na página Web do Agrupamento.

4 — O formulário deve ser assinado por todos os elementos que nele constem, designadamente candidatos efetivos e suplentes, bem como por todos os subscritores da lista.

Artigo 7.º — Boletins de voto

1 — Em cada boletim de voto são impressas as letras correspondentes às listas candidatas, dispostas por ordem alfabética.

2 — Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado à marcação da escolha de cada eleitor.

Artigo 8.º — Votação

1 — A votação é presencial e o voto secreto.

2 — A identificação do eleitor faz-se por meio do cartão de docente ou através de reconhecimento pessoal por dois dos elementos da mesa.

3 — Reconhecido o eleitor, o presidente, ou quem, na altura, as suas vezes fizer, diz em voz alta o seu nome e, depois de verificados os cadernos eleitorais, entrega-lhe o boletim de voto.

4 — Depois de assinalar a sua preferência, o eleitor deve dobrar o boletim em quatro e introduzi-lo na urna.

5 — Depois de verem o voto introduzido na urna, os escrutinadores descarregam o nome do eleitor nos cadernos eleitorais.

6 — Durante o período de votação, deverão estar sempre presentes dois dos membros da mesa.

7 — A urna manter-se-á ininterruptamente aberta entre as 10h 30m e as 18h 30m.

Artigo 9.º — Contagem dos votos

- 1 — Encerrado o período de votação, o presidente da mesa da assembleia eleitoral ordena a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2 — Concluída a contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3 — Havendo divergência entre o número de votantes e o número de boletins de voto contados, prevalece, para fins de apuramento, o segundo destes números.
- 4 — Um dos escrutinadores desdobra os boletins um a um e anuncia em voz alta a lista votada. O outro escrutinador regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
- 5 — Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente que, com a ajuda de um dos escrutinadores, os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
- 6 — Terminadas estas operações, o presidente procede a nova contagem dos boletins cada um dos lotes.

Artigo 10.º — Votos válidos, votos nulos e votos em branco

- 1 — Considera-se voto válido o do boletim no qual a cruz (X):
 - a) esteja assinalada num único quadrado;
 - b) embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.
- 2 — Considera-se voto nulo o do boletim no qual tenha sido:
 - a) assinalada uma cruz em mais do que um quadrado;
 - b) feito corte, desenho ou rasura;
 - c) escrita qualquer palavra;
 - d) assinalada uma cruz, mas não se identifique o quadrado correspondente a uma das listas;
 - e) impossível perceber inequivocamente o sentido do voto.
- 3 — Considera-se voto em branco o do boletim no qual não tenha sido inscrita qualquer marca, válida ou inválida.

Artigo 11.º — Método de Hondt

- 1 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 2 — A referida conversão far-se-á com recurso a uma grelha Excel.

Artigo 12.º — Elaboração da ata e publicitação dos resultados

- 1 — Após as operações de votação e apuramento, a mesa procede à redação circunstanciada da ata, da qual deve constar o seguinte rol de elementos:
 - a) O local e a hora de abertura e de encerramento da assembleia eleitoral;
 - b) O nome dos membros da mesa;
 - c) O número de elementos inscritos nos cadernos eleitorais;
 - d) O número de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos;
 - f) A distribuição dos mandatos com assento no Conselho Geral pelas diversas listas;
 - g) O nome dos candidatos eleitos;
 - h) Eventuais ocorrências durante o processo eleitoral;
 - i) Eventuais declarações dos intervenientes.

2 — Após a redação, a ata será lida e assinada pelos membros da mesa e imediatamente afixada na sala dos professores da escola sede. No próprio dia ou no seguinte, será publicada no portal do Agrupamento.

21 DE NOVEMBRO DE 2017
O PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

(EUCLIDES GRINÉ)